



SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS COM
RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES
IMPOSITIVAS

GUIA PARA ANÁLISE DO SISTEMA MUNICIPAL DE
CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO 2021

PREVISÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO



- Art. 143, § 9º a 13º da Lei Orgânica do Município de Palmas;
- Arts. 23 e 46 a 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Nº 2.584, de 31 de dezembro de 2020;
- Anexo II à Lei Orçamentária Anual (LOA) Nº 2.589, de 11 de janeiro de 2021 – Quadro Orçamentário Consolidado (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / BENEFICIÁRIA / AUTORIA);
- Portaria Nº 97/2021/GAB/SEPLAD, de 19 de fevereiro de 2021.

Observação: A citada Portaria e a relação de emendas nominais podem ser obtidas atualizadas no site de SEPLAD: (<https://www.palmas.to.gov.br/porta/organos/secretaria-municipal-de-planejamento-e-desenvolvimento-humano/54/>).



Documentos e Informações

AÇÕES TEMÁTICAS E AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	Quadro 3 - Síntese das alterações	PDF
DADOS E RELATÓRIOS	Portaria nº 97, de 19 de fevereiro de 2021 (execução de emendas individuais) - 2021	PDF
DOCUMENTO	Quadro 2 - Relação das beneficiárias das emendas parlamentares por autoria e valor -2021	PDF
EDITAL	Quadro 1 - Relação das emendas parlamentares por autoria, ação, objeto, natureza e valor -2021	PDF
EMENDAS PARLAMENTARES	Quadro 3 - Síntese das alterações - 2020	PDF
FORMULÁRIOS		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL		
PLANO PLURIANUAL		

Mais arquivos

INSTRUMENTOS LEGAIS



- MROSC - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, Lei Federal nº 13.019/2014;

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

- Decreto Municipal Nº 250, de 04 de agosto de 2003, que estabelece critérios para celebração de convênios, acordos, ajustes, outros instrumentos congêneres e prestação de contas;
- Instrução Normativa - TCE/TO Nº 004/2004, de 14 de abril de 2004, que estabelece normas a serem observadas na formalização e fiscalização dos convênios, acordos e instrumentos congêneres e das respectivas prestações de contas;

INSTRUMENTOS LEGAIS (SUBSIDIÁRIOS)



- Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- Decreto Federal Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênio e contratos de repasse, e dá outras providências;
- Decreto Municipal Nº 655, de 20 de novembro de 2013, que regulamenta a celebração de Termo de Parceria entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para operacionalização de programas e projetos;
- Decreto Estadual Nº 5.816, de 10 de maio de 2018, que regulamenta a Lei Federal Nº 13.019/2014, no âmbito do Estado do Tocantins;
- Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas direta, autarquias e fundacionais da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **ou** Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

OBRIGATORIEDADE



- Art. 143, § 9º da LOM

“É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.”

- Art. 143, § 11 da LOM

“As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica...”

- Art. 25 da LDO 2021 – Lista dos impedimentos de ordem técnica para execução da programação orçamentária.
- O não atendimento aos critérios de impedimento técnico de forma tempestiva, nos termos do Art. 25 da LDO 2021 e da Portaria Nº 97/2021/GAB/SEPLAD, acarreta a perda da obrigatoriedade da execução da emenda parlamentar. Contudo, à gestão municipal, atendidas as recomendações que sanem os impedimentos, é facultado o repasse financeiro.

DA EXECUÇÃO DAS EPI's POR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS



- ***Art. 7º da Portaria Nº 97/2021/GAB/SEPLAD***

- 1) A instituição beneficiada deve apresentar até 9 de março de 2021 à unidade gestora detentora do crédito orçamentário o plano de trabalho atendendo as exigências legais, em especial ao contido na Lei nº 13.019, de 2014;
- 2) A unidade gestora avaliará o plano de trabalho apresentado e sobre ele emitirá uma manifestação quanto aos impedimentos técnicos previstos no art. 25 da Lei nº 2.584, de 31 de dezembro de 2020;
- 3) A Superintendência de Convênios da SECRES avaliará o cumprimento dos requisitos e procedimentos legais afetos a cada instrumento previsto no art. 6º da Portaria Nº 97/2021/GAB/SEPLAD;
- 4) O Sistema de Controle Interno avaliará a regularidade e a conformidade da instrução, em especial quanto à adequação à LDO e LOA 2021;
- 5) A Procuradoria-Geral do Município de Palmas emitirá avaliação quanto a legalidade do repasse financeiro, nos moldes dos artigos 7º e 9º da Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013.
- 6) Aprovado pelos órgãos setoriais, a unidade gestora emitirá a Nota de Empenho e firmará o instrumento de parceria com a entidade beneficiada, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;
- 7) Dar-se-á a execução, encaminhando ao sistema de controle interno para liberação de pagamento.

DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

(1)



- **Art. 34º da Lei Federal nº 13.019/2014** - *Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*
 - a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*
 - b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*
 - c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*
 - d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*
 - e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.*

DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

(2)



• **Art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014** - *A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*a) **Disponibilidade orçamentária** para execução da parceria;*

*b) **Compatibilidade do objeto** da parceria com os **objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional** da beneficiada;*

*c) **Plano de trabalho**, a ser apresentado nos termos desta Lei;*

*d) **Parecer de órgão técnico da administração pública (UG e Superintendência de Convênios)**, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

- *do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- *da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- *da viabilidade de sua execução;*
- *da verificação do cronograma de desembolso;*
- *da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
- *da designação do gestor da parceria;*
- *da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

*e) **Parecer jurídico** do órgão de consultoria jurídica da administração pública (PGM) acerca da possibilidade de celebração da parceria.*



DAS PECULIARIDADES A SEREM OBSERVADAS

- É necessário confirmar a atualização da destinação pelo autor da emenda no site da SEPLAD, citado inicialmente, no momento da análise do processo;
- Observar que o **ELEMENTO DE DESPESA EXPRESSO NA EMENDA DEVE SER “33.50.43”**. Do contrário se trata de emenda para aplicação direta pelo município;
- O Plano de Trabalho apresentado, anexo à proposta de parceria, deve expressar o objetivo da emenda parlamentar apresentada, em especial quanto a **JUSTIFICATIVA DO AUTOR**;
- Definições terminológicas da Lei Nº 13.019/2014:
 - a) **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros;
 - b) **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
 - c) **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência** de recursos financeiros;

QUESITOS BÁSICOS E RESUMIDOS A SEREM ANALISADOS PELA SETCI/CGM



ANÁLISE COM FULCRO NO ART. 59, I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.031/2015:

- TERMO DE REFERÊNCIA (DECRETO Nº 1031/2015);
- PLANO DE TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM A JUSTIFICATIVA DA EMENDA E DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE BENEFICIDADA;
- REGULARIDADE DO BENEFICIÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014 E DO DECRETO Nº 250/2003;
- PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL PELO ÓRGÃO CONCEDENTE;
- PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL PELA SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS;
- MINUTA DO TERMO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO);
- COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

ANÁLISE COM FULCRO NO ART. 59, IV DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.031/2015:

- PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL DA PGM;
- EMISSÃO DE EMPENHO E PROVIDÊNCIAS DE CONTRATAÇÃO;
- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO.



SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno:

Vera Lucia Thoma Isomura

Controlador Geral

André Fagundes Cheguhem

Diretor de Transparência e Controle Interno

Jesus Luíz de Assunção Júnior

Contato:

andrefagundes@palmas.to.gov.br

(63) 3212.7131 / 98112.8210